



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 937

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 937

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[66]

DECRETO Nº 3.733, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
311	020502	12.365.0014.1021	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	180.000,00
TOTAL GERAL					180.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior de recursos transferidos pelo FNDE referentes ao Salário Educação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de março de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 23 de março de 2020.

SILVIO BARBOSA FERRARI

Procurador Jurídico

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 937

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[67]

DECRETO Nº 3.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
81	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
423	020602	17.512.0018.1030	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
511	021002	20.605.0020.1037	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
528	021003	18.541.0024.1042	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
531	021003	18.541.0024.1043	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
TOTAL GERAL					-40.000,00

Art. 2º. O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de março de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 937

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[68]

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 23 de março de 2020.

SILVIO BARBOSA FERRARI

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 937

Página 5 de 6

DECRETO Nº 3.735, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta Situação de Emergência no Município de Valentim Gentil e define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

I - A declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial de saúde – OMS;

II - A publicação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

III – A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV – O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

V – O Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;

VI – As medidas administrativas adotadas em níveis federal e estadual, fazendo-se necessário que o Município, que registra casos suspeitos de Covid-19, adote todas as medidas complementares que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência, bem como para obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

VII – O que estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Valentim Gentil, em decorrência da situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclusive com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e, ainda, devido ao registro de casos suspeitos da doença no território do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência, bem como para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus, sendo que a adoção de medidas deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a possibilidade de adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica decretada medida de quarentena no Município de Valentim Gentil, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 (vinte e quatro) de março a 7 (sete) de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 4º Para o fim de que cuida o art. 3º deste decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 937

Página 6 de 6

estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, supermercados, mercearias e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – o funcionamento do Parque Ecoturístico Municipal (Prainha) e do Parque da Cidade (Chopplândia), incluindo todos os atrativos e estrutura existentes nas imediações desses locais, devendo os mesmos permanecerem fechados e sem visitação durante o período de quarentena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objetivo atividades essenciais, assim definidas em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de bicicletas, motocicletas e veículos automotores e bancas de jornal;

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, atentarão, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento deste Decreto e das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas autoridades, aplicáveis ao Município, poderão ser denunciados pela população

gratuitamente por qualquer telefone através do número 190 da Polícia Militar.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º Fica recomendado que os velórios tenham prazo de duração de até 05 (cinco) horas, no horário compreendido entre 6h às 18h, com presença de até 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Art. 8º Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

Art. 9º Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 23 de março de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais